

AUDIÊNCIA PÚBLICA 11/12/2012

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS



Paulo Niederle (UFPR)

paulo.niederle@ufpr.br

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS



Proteção, diferenciação e agregação de valor para os produtores

“Sinal distintivo” para os consumidores

Reconhecimento para os territórios (bens materiais e culturais)

Instrumento específico de distinção qualitativa

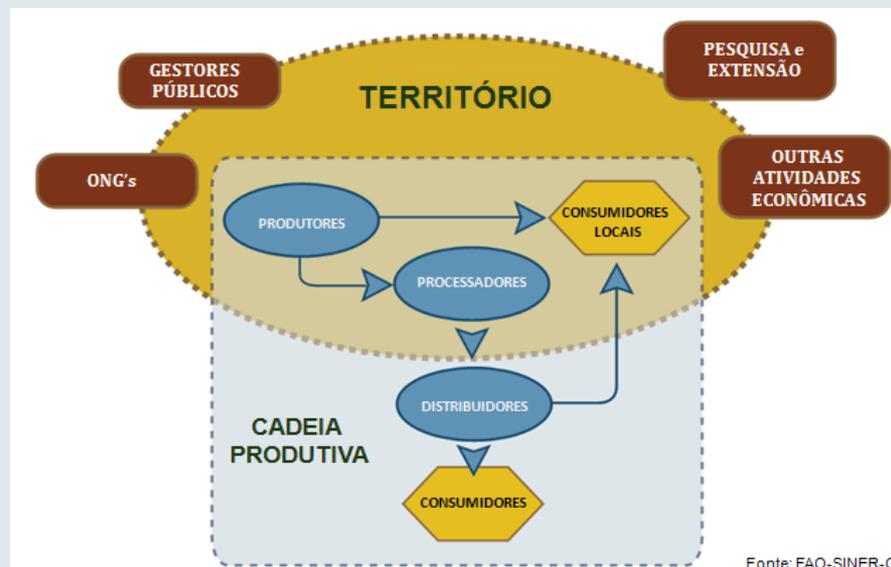
IG COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO

PRINCIPAIS JUSTIFICATIVAS PARA OS PROJETOS DE IG:

- ✓ Organização das cadeias produtivas / construção de sinergias nos territórios/APLs
- ✓ Inovações técnicas, organizacionais e institucionais;
- ✓ Agregação de valor e ampliação do mercado para os produtos e serviços;
- ✓ Valorização do patrimônio natural e cultural.

O potencial da IG depende do modo como esse mecanismo de propriedade intelectual é apropriado localmente pelos agentes da cadeia produtiva e do território.

NECESSIDADE DE UM ARRANJO INSTITUCIONAL COERENTE, AMPLO E FLEXÍVEL.



Lei n. 9.279 de 14 de maio de 1996

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial

Art. 177. Considera-se **indicação de procedência** o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se **tenha tornado conhecido** como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178. Considera-se **denominação de origem** o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas **qualidades ou características** se devam **exclusiva ou essencialmente** ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Lei n. 9.279 de 14 de maio de 1996

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial

Art. 177. Considera-se **indicação de proveniência** o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de determinado território, que se **tenha tornado conhecido** como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

REPUTAÇÃO /
NOTORIEDADE

Art. 178. Considera-se **denominação de origem** o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas **qualidades ou características** se devam **exclusiva ou essencialmente** ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

QUALIDADES
DIFERENCIAIS

RESOLUÇÃO INPI 075, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

Em se tratando de pedido de registro de **indicação de procedência**, o instrumento oficial a que se refere o caput, **além da delimitação da área geográfica**, deverá, ainda, conter:

- a) elementos que comprovem ter o **nome geográfico se tornado conhecido** como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço;
- b) elementos que comprovem a existência de uma **estrutura de controle** sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da indicação de procedência, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a indicação de procedência; e
- c) elementos que comprovem estar os **produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área geográfica** demarcada e exercendo, efetivamente, as atividades de produção ou de prestação do serviço;

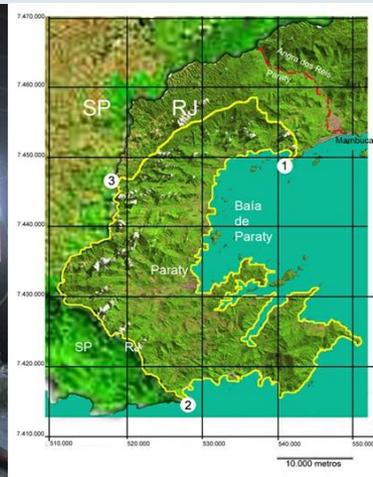
RESOLUÇÃO INPI 075, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

Em se tratando de pedido de registro de **denominação de origem**, o instrumento oficial a que se refere o caput, **além da delimitação da área geográfica**, deverá, ainda, conter:

- a) **descrição das qualidades e características do produto** ou do serviço que se devam, exclusiva ou essencialmente, ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos;
- b) **descrição do processo ou método de obtenção do produto** ou do serviço, que devem ser locais, leais e constantes;
- c) elementos que comprovem a existência de uma **estrutura de controle** sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da denominação de origem, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a denominação de origem; e
- d) elementos que comprovem estar **os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área geográfica** demarcada e exercendo, efetivamente, as atividades de produção ou de prestação do serviço.

REGULAMENTO DE USO

Descrição do produto e dos processos de produção
Demonstração do vínculo do produto com sua origem
Delimitação da área geográfica
Mecanismos de controle



Comparativo das propostas de alteração no Artigo 178...

Legislação em vigor

Art. 178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam

exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Projeto de Lei

Sr. Deputado Lúcio Vieira Lima

Art. 178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam

exclusivamente ao meio geográfico, aí incluídos, alternativamente, os fatores naturais ou humanos, admitida a concorrência simultânea de ambos.

Emenda substitutiva

Sr. Deputado Marcos Tebaldi

Art. 178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam

preponderantemente ao meio geográfico, considerados fatores naturais e humanos.

DEFINIÇÕES MAIS CONSISTENTES...

... PARA SUPERAR AS ATUAIS INCERTEZAS JURÍDICAS

UM EXEMPLO...

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA > identifique produto ou serviço originário do território de um país ou de uma cidade, região ou localidade desse território, quando seja **predominantemente** atribuída à origem geográfica, incluídos fatores naturais **e/ou** humanos, ...

... determinada reputação **ou** qualidade,

... de modo que a produção, transformação, beneficiamento **ou** extração deverá ocorrer **predominantemente** na área geográfica delimitada; e

... a matéria-prima ou o modo de produção que define as características diferenciais do produto seja **predominantemente** proveniente da área delimitada.

DENOMINAÇÃO DE ORIGEM > identifique produto ou serviço como originário do território de um país ou de uma cidade, região ou localidade desse território, quando seja **exclusivamente** atribuídas à origem geográfica, incluídos fatores naturais e/ou humanos.

... determinada reputação **e** qualidade,

... de modo que as fases de produção, transformação, beneficiamento **e** extração sejam realizadas **exclusivamente** na área delimitada; e

... a matéria-prima ou o modo de produção que define as características diferenciais do produto seja **exclusivamente** proveniente da área delimitada.

A CONSTITUIÇÃO DE UM SISTEMA DE IG NO BRASIL

QUESTÕES FUNDAMENTAIS

- 1) Fragilidades do arranjo institucional
- 2) Sobreposição de papéis e contexto organizacional
- 3) Heterogeneidade de sistemas localmente constituídos
- 4) Diferentes compreensões do mecanismo
- 5) Irreversibilidade e dependência de caminho

IG E NORMAS SETORIAIS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

IN 57/2011 – MAPA > Maturação de **queijos artesanais** por período inferior a 60 dias.
(Define requisitos para produção, garantindo qualidade do produto e atendendo aspectos de sanidade e saúde pública.)

**Somente queijarias situadas em regiões
“certificadas” ou “tradicionalmente reconhecidas”.**



Como as IGs podem valorizar produtos tradicionais considerando as normas de produção e comercialização vigentes?



Fotos: IPHAN

IG, PRÁTICAS DE PRODUÇÃO E IRREVERSIBILIDADE

NA AUSÊNCIA DE UMA REGULAMENTAÇÃO SETORIAL COMUM, CADA IG PODERIA DEFINIR SEU PRÓPRIO CONJUNTO DE NORMAS.

Vinhos (origem da matéria-prima)

- União Europeia > IP (85%); DO (100%)
 - Brasil > (?) IP Vale dos Vinhedos / IP Pinto Bandeira
-

CONSEQÜÊNCIAS:

PRODUTORES > Estruturas de custo diferenciadas entre as regiões. Desigualdade de competição.

CONSUMIDORES > Confusão. Informações imprecisas sobre o produto e os processos de produção.

TITULARIDADE DA IG

Registro de uma IG cabe à pessoa jurídica representando a coletividade local : associação, cooperativa.

Quem é o titular da IG? Quais os direitos que o titular possui?

UNIÃO EUROPÉIA > IG é um instituto de direito público. O Estado confere uma autorização para o uso do nome geográfico. As entidades submetem-se a instrumentos de controle e qualquer irregularidade é passível de punição penal.

EUA > IG é registrada como “marca”, portando um estatuto de direito privado. É o titular da marca quem define o uso da mesma nos produtos.

BRASIL > IG é incorporada como um instrumento de direito privado, mas sem a definição exata de um “titular”, embora o gestor seja a entidade que protocolou o registro. Contudo, essa entidade não tem instrumentos para coibir “fraudes” diversas em relação ao uso do nome geográfico.

- Ex. 1: Pode utilizar a IG o produtor presente na área demarcada, mas não vinculado à associação?**
- Ex. 2: Pode utilizar a IG o produtor associado que não se submete aos procedimentos de controle?**

CONFLITO ENTRE IG E MARCAS

EUA > IG É REGISTRADA COMO MARCA.

UNIÃO EUROPÉIA > prevalência legal das IGs sobre as marcas.

BRASIL > não há definições jurídicas claras sobre a coexistência de marca e IG.

Se a Marca já é preexistente: Salinas (aguardente de cana)

- O que acontece se houver demanda de uma IG para esse nome?
 - O titular da marca poderia ser proibido de utilizá-la?
-

Muitos produtores começam criando uma **marca coletiva** para uma “cesta” de produtos territoriais. Em seguida, buscam uma IG.

Marca e IG poderiam coexistir > Confusão para os consumidores.

Em casos de sinergia entre produtos e serviços, seria possível a IG abranger mais de um produto e mais de um serviço.

IG: NATUREZA DECLARATÓRIA / RECONHECIMENTO

Uma IG pode ser extinta? Como?

- ✓ ... se os produtores não estiverem utilizando o nome geográfico ?
- ✓ ... se o nome tiver se tornado genérico ?
- ✓ ... se as normas do Regulamento de Uso não estão sendo cumpridas ?
- ✓ ... se a associação não constituir mecanismos de controle dos produtos ?
- ✓ ... se houver uso indevido do nome por terceiros ?
- ✓ ... se as normas de produção tornarem-se incompatíveis com a reputação ou as características diferenciadoras do produto ?

IP > DO: PERSPECTIVA EVOLUCIONISTA

IP e DO não são fases ou níveis de um mesmo processo...

... são instrumentos jurídicos diferenciados!

- ✓ Como extinguir uma IP para reconhecer uma DO ??
- ✓ E se as normas da DO forem mais restritivas, podem os produtores demandar o uso da IP? Cabe lembrar que se trata do mesmo “nome geográfico”.
- ✓ De quem é a titularidade da IG para controlar o uso do nome?

IG E SISTEMAS DE CERTIFICAÇÃO

IG: natureza voluntária

Condicionalidades criadas pelos sistemas de certificação: PIF / Orgânicos

IP Vale do Sumédio São Francisco
Regulamento de Uso define que as normas da Produção Integrada de Frutas (PIF) correspondem aos requisitos da Indicação de Procedência (Art. 5).



IG E MECANISMOS DE CONTROLE

Atualmente, dois níveis de controle:

- ✓ Produtores / Prestadores de Serviço (autocontrole)
- ✓ Conselho Regulador da Indicação Geográfica

O cumprimento das normas de produção está sujeita à fiscalização pelo Poder Público?

De quem é a responsabilidade legal (atribuição) por essa fiscalização?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- ✓ Necessidade de um arranjo institucional mais abrangente: forte e flexível
- ✓ Ajustes pontuais na regulamentação atual ou uma ampla reestruturação?
- ✓ Já temos experiências e conhecimentos para formatar essa regulamentação!

Contato:

Paulo A. Niederle

Universidade Federal do Paraná

paulo.niederle@yahoo.com.br